



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0285/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/2019.

O projeto em pauta, proposto pela Vereadora Sandra Tadeu (UNIÃO), "dispõe sobre a lotação dos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana no Tribunal de Contas do Município de São Paulo". O texto prevê um rodízio na lotação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana no Tribunal de Contas do Município de São Paulo a partir de 2023, a cada dois anos, observados os seguintes critérios: o cumprimento de pelo menos 5 anos de efetivo exercício; a condição do servidor não estar respondendo nem ter sido condenado em processos administrativos ou criminais; e que a lotação se dê na mesma proporção da existência de cargos para homens e para mulheres. A autora, nas razões apresentadas, aponta o objetivo de se resguardarem os princípios da igualdade e da isonomia, previsto na Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta, na forma de um substitutivo, que apresentou com vistas a eliminar o caráter impositivo do projeto.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 88, estabelece que o Município manterá a Guarda Civil Metropolitana, "destinada à proteção da população da cidade, dos bens, serviços e instalações municipais, e para a fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente". Já o artigo 15-A das Disposições Transitórias, acrescentado à Lei Orgânica pela Emenda 23/2001, prevê a Guarda Civil como órgão básico de execução do Sistema Integrado de Segurança Urbana.

A Guarda Civil Metropolitana - GCM foi criada através da Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986. O Decreto Municipal 56.796, de 05 de fevereiro de 2016, em seu artigo 2º, estabelece que as atribuições essenciais dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG são de proteger preventivamente os bens, serviços e instalações do Município de São Paulo, bem como atuar nas ações de segurança urbana, de forma integrada com os demais órgãos de Segurança Pública, na pacificação social de conflitos e na preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

Atualmente, a GCM compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, organizada nos termos do Decreto Municipal nº 58.199, de 18 de abril de 2018.

Vale anotar que a Inspeção da Câmara Municipal de São Paulo foi criada pelo Decreto Municipal nº 48.719, de 14 de setembro de 2007. Já a Inspeção do Tribunal de Contas do Município de São Paulo foi criada através do Decreto Municipal nº 48.720, de 14 de setembro de 2007, revogado pelo Decreto Municipal 48.769, de 1º de outubro de 2007. Contudo, segundo tabela sobre a lotação de servidores, disponível no Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Município, constam 53 Guardas Civis Metropolitanos prestando serviço junto ao TCM.

(SERVIDORES INTERNET LOTAÇÃO 01-03-2021.xlsx (tcm.sp.gov.br), consultado em 21/05/2021).

Tendo em vista obter subsídios para análise do projeto, esta Comissão de Administração Pública enviou, no ano de 2021, solicitação de informações ao Poder Executivo, com quesitos relacionados à atuação da GCM no Tribunal de Contas e a forma da operacionalização na eventual instituição de rodízio. As informações encaminhadas constam do DOCREC nº 1064/2021 e, em termos gerais, a Superintendência de Operações, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), tratou da fundamentação legal acerca da

atuação da GCM, explicando brevemente as respectivas atribuições da corporação no Tribunal de Contas. Cabe anotar sugestão ali colocada, na qual o comando da GCM faz alusão à instituição de rodízio dos profissionais lotados no TCM, com prazo de duração de dois anos (02), como forma de meritocracia e isonomia.

Por todo o exposto, tendo em vista os aspectos sobre os quais cabe manifestação desta Comissão de Administração Pública, considerando que a proposta legislativa é oportuna, em especial pela viabilidade acima apontada e pelo interesse público que a envolve, consignamos parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/04/2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Fernando Holiday (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.